

Regulamento da atribuição dos Prémios de Mérito

Agrupamento de Escolas de Campo

ANEXO III do Regulamento Interno

2025/2029



PREÂMBULO

“Todas as crianças e jovens merecem ser e ter um campeão...”

Paulo Marinho

“Somos o que somos por termos sido o que fomos.”

Eduardo Lourenço

“A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida.”

John Dewey

No mundo atual, a educação é a pedra principal da sociedade e, neste sentido, é fundamental incentivar e implementar projetos inovadores, valorizar, estimular e premiar o trabalho e esforço contínuos, a paixão e dedicação dos alunos.

O Agrupamento de Escolas de Campo, *por ser uma escola que se pauta pela “Melhoria da qualidade das aprendizagens” e a “Melhoria dos níveis de Educação Cívica”*, ancorada nos valores, reconhece a necessidade de valorizar, distinguir e premiar, a diversos níveis, os seus alunos, incentivando, assim, o privilégio e o prazer de estudar e o consequente desempenho global. Estamos plenamente convictos de que, divulgando e premiando o mérito, estamos a contribuir não só para a valorização da aprendizagem e da cultura, mas, também, para a formação integral do ser humano, preparando-o para o exercício pleno da cidadania e a consequente criação duma sociedade mais justa, multicultural e solidária. No presente contexto educativo (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), a atribuição do mérito no Agrupamento de Escolas de Campo passa a ser congruente com o compromisso de uma escola inclusiva, que destaca e valoriza as competências patentes no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologada pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho, e ultrapassando uma visão restrita assente na dicotomia entre dimensões curriculares e não curriculares.

Artigo 1.º

Enquadramento legal e documentos orientadores

1. O presente regulamento tem como enquadramento legal e documental:
 - a) Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro que aprova Estatuto do Aluno e a Ética Escolar, na redação atual.
 - b) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
 - c) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
 - d) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sua redação atual.
2. Constituem ainda documentos orientadores do presente regulamento:
 - a) Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho;
 - b) Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Campo, aprovado pelo Conselho Geral, no quadro do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de prémios de mérito destinados a distinguir alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, sem prejuízo do reconhecimento coletivo de turmas, quando preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - 1.1. Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades, cf. Artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual;
 - 1.2. Obtenham excelentes resultados escolares;
 - 1.3. Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de reconhecida relevância;
 - 1.4. Desenvolvam iniciativas, ações ou projetos de reconhecida relevância social, podendo estas concretizar-se através de projetos desenvolvidos no âmbito da escola ou da comunidade.
2. Os prémios de mérito e a respetiva divulgação em quadro de mérito, em articulação com o Projeto Educativo em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Campo em vigor, integram-se nas seguintes categorias:
 - 2.1. Excelência académica – atribuída no final de cada ciclo de escolaridade, considerando os resultados obtidos nos anos que integram o respetivo ciclo, nos termos definidos no presente regulamento;
 - 2.2. Reconhecimento Local, Nacional ou Internacional – no final de cada ano letivo;

2.3. Atitudes e Valores – no final de cada ano letivo.

3. A atribuição dos prémios e respetiva divulgação em quadro de mérito é anual.
4. A aplicação dos critérios previstos no presente regulamento é efetuada sem prejuízo das normas de avaliação em vigor para cada oferta educativa e formativa, designadamente no ensino básico, no ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, nos cursos profissionais ou noutras ofertas legalmente previstas.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos já validamente praticados ao abrigo da regulamentação anteriormente em vigor.

Artigo 4.º

Indicação dos candidatos

1. Prémio de Mérito de Excelência Académica (final de cada ciclo)

Esta distinção será atribuída pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma, e registada em ata, no final de cada ciclo (4º ano, 6º ano, 9º ano e 12º ano), de acordo com os critérios abaixo indicados.

1.1. No 1º ciclo, são considerados os alunos que cumulativamente e em cada ano de escolaridade:

- 1.1.1.** Tenham obtido menção de **Muito Bom** nas componentes do currículo/disciplinas previstas na matriz curricular em vigor para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, designadamente em Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês;
- 1.1.2.** Tenham obtido menção mínima de **Bom** em Cidadania e Desenvolvimento, salvo se o Regulamento Interno ou a matriz curricular aplicável ao 1.º ciclo adotarem formalmente outra designação;
- 1.1.3.** Não tenham faltas injustificadas, designadamente as resultantes de ordem de saída da sala de aula, nem tenham sido objeto de medida disciplinar sancionatória, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

1.2. No 2º ciclo, são considerados os alunos que cumulativamente e em cada ano de escolaridade:

- 1.2.1.** Tenham obtido, no final do ciclo, classificação final média igual a **5**, calculada com base nas classificações finais das disciplinas/componentes do currículo previstas na matriz curricular em vigor, com arredondamento às unidades, nos termos dos critérios de avaliação definidos pelo Agrupamento;
- 1.2.2.** Não tenham qualquer nível inferior a 4;
- 1.2.3.** Não tenham faltas injustificadas, designadamente as resultantes de ordem de saída da sala de aula, nem tenham sido objeto de medida disciplinar sancionatória, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

1.3. No 3º ciclo, são considerados os alunos que cumulativamente e em cada ano escolaridade:

- 1.3.1.** Tenham na classificação final média igual ou superior a 4;
- 1.3.2.** Não tenham qualquer nível inferior a 4;

1.3.3. Não tenham faltas injustificadas, designadamente as resultantes de ordem de saída da sala de aula, nem tenham sido objeto de medida disciplinar sancionatória, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

1.4. No ensino secundário, são considerados os alunos que cumulativamente e em cada ano de escolaridade:

1.4.1. Tenham na classificação final média igual ou superior a 16 valores e a classificação mínima de 14 valores a qualquer disciplina;

1.4.2. Estejam inscritos em todas as disciplinas/componentes do currículo previstas no respetivo plano de estudos e não tenham classificações em falta ou situações de não conclusão em disciplinas de anos anteriores;

1.4.2-A. No caso dos alunos dos cursos profissionais, considera-se ainda que não devem existir módulos ou UFCD em atraso, nem situações por concluir relativas à Formação em Contexto de Trabalho, à Prova de Aptidão Profissional ou a outros elementos obrigatórios para a conclusão do percurso formativo, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

1.4.3. Não apresentem faltas injustificadas em número considerado relevante nos termos do Regulamento Interno, designadamente quando resultantes de ordem de saída da sala de aula, nem tenham sido objeto de medida disciplinar sancionatória, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

2- Prémio de Mérito com Reconhecimento Local, Nacional ou Internacional / Quadro Mérito Anual

2.1 Integram-se nesta categoria os alunos que realizem atividades curriculares e de complemento curricular de relevância, nomeadamente:

2.1.1 Tenham obtido prémio, classificação de mérito, menção honrosa, apuramento para fase seguinte ou outro reconhecimento formal em provas, concursos, projetos ou iniciativas de âmbito local, regional, nacional ou internacional, designadamente nas áreas desportiva, cultural, artística, científica ou tecnológica, desde que em representação oficial do Agrupamento e mediante comprovativo emitido pela entidade organizadora ou validação do professor responsável;

2.1.2 Dinamizar atividades de âmbito desportivo, científico e/ou cultural na escola e/ou na comunidade local.

3- Prémio de Mérito de Atitudes e Valores

2.1 O Prémio de Mérito de Atitudes e Valores tem como objetivo destacar alunos, grupos ou turmas que, pelo seu esforço, dedicação, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania se destaquem numa ou mais das categorias abaixo listadas:

2.1.1 Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa (na escola e/ou na comunidade local);

2.1.2 Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros (na turma, na escola e/ou na comunidade local);

- 2.1.3 Promovam e estimulem a conservação do património;
- 2.1.4 Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola e/ou do seu agrupamento;
- 2.1.5 Promovam a educação inclusiva, através de ações e/ou atividades na turma, na escola e/ou na comunidade local;
- 2.1.6 Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades escolares, causadas por ausência prolongada devido a doença ou outras.

3. Os alunos são propostos para os Prémios de Mérito (categoria 2.2 e 2.3 do artigo 2º) por:

- 3.1 Iniciativa própria;
 - 3.2 Professor titular no 1º ciclo;
 - 3.3 Conselho de Turma nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário;
 - 3.4 Pais/EE;
 - 3.5 Outros elementos da Comunidade Educativa do Agrupamento.
- 4. Não serão atribuídos prémios de mérito a alunos sujeitos a medidas disciplinares sancionatórias no mesmo ano letivo.
 - 5. Não tenha sido aplicada ao aluno, no mesmo ano letivo, medida disciplinar sancionatória, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.
 - 6. A proposta de atribuição de prémio de mérito deve ser acompanhada apenas da documentação estritamente necessária à verificação dos critérios aplicáveis, devendo ser evitada a recolha ou conservação de dados pessoais excessivos ou não relevantes para a decisão.
 - 7. A lista de candidatos a prémios de mérito de excelência académica é elaborada pelos serviços administrativos, de acordo com os critérios definidos no artigo 4º.
 - 8. As propostas para atribuição dos prémios de mérito, nas três categorias previstas nos n.ºs 2.1, 2.2 e 2.3 do artigo 2º, são obrigatoriamente submetidas à apreciação e validação do Conselho Pedagógico, após verificação administrativa dos requisitos aplicáveis, com acesso apenas aos elementos indispensáveis para esse efeito e com observância do dever de sigilo e da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, sendo a lista final homologada pelo Diretor ou pelo órgão indicado no Regulamento Interno.
 - 9. A indicação dos alunos candidatos aos prémios de mérito é efetuada pelo Conselho de Docentes ou pelo Conselho de Turma, conforme aplicável, devendo ficar devidamente fundamentada e registada em ata.
 - 10. A lista de alunos propostos é remetida aos serviços competentes do Agrupamento para verificação administrativa dos requisitos aplicáveis.
 - 11. Após verificação administrativa, a lista é submetida à apreciação e validação do Conselho Pedagógico.
 - 12. A lista final dos alunos distinguidos é homologada pelo Diretor, ou por outro órgão que venha a estar previsto no Regulamento Interno.

Artigo 5.º

Divulgação do prémio e dos alunos distinguidos

1. A lista definitiva dos alunos aos quais é atribuído o prémio de mérito e que integram o Quadro de Mérito do Agrupamento resulta das propostas apresentadas pelos Conselhos de Docentes ou Conselhos de Turma, da verificação administrativa dos requisitos aplicáveis, da validação pelo Conselho Pedagógico e da homologação pelo Diretor, ou pelo órgão indicado no Regulamento Interno.

2. A atribuição do prémio de mérito é registada no processo individual do aluno, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, devendo esse registo respeitar o dever de confidencialidade, o acesso restrito aos intervenientes autorizados e a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

3. A divulgação da lista dos alunos distinguidos tem como finalidade exclusiva o reconhecimento público do mérito escolar, devendo respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade, minimização dos dados pessoais e proteção da privacidade dos alunos.

4. A lista a divulgar deve conter apenas os elementos estritamente necessários à identificação escolar dos alunos distinguidos, designadamente o nome do aluno, o ano/ciclo de escolaridade e a categoria do prémio atribuído, não devendo incluir classificações, faltas, elementos disciplinares, número de identificação civil, contactos, moradas ou outros dados pessoais excessivos.

5. A divulgação é efetuada através dos meios institucionais definidos pelo Agrupamento, designadamente afixação em local próprio da escola e/ou comunicação institucional interna, pelo prazo máximo de 30 dias úteis, sem prejuízo do respetivo registo no processo individual do aluno.

6. A divulgação através da página eletrónica do Agrupamento, redes sociais, fotografias, vídeos ou outros meios de comunicação pública que envolvam imagem do aluno ou dados pessoais não estritamente necessários depende de autorização válida do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, nos termos legalmente aplicáveis.

7. A atribuição do prémio de mérito é registada no processo individual do aluno, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis, com observância do dever de sigilo e da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 6.º

Prémios

1. Os prémios de mérito têm natureza simbólica ou material, podendo assumir natureza pecuniária quando, comprovadamente, contribuam para a continuação do percurso escolar do aluno e exista disponibilidade orçamental para esse efeito, cf. artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

2. A atribuição de prémios de natureza pecuniária ou material fica condicionada à existência de dotação orçamental adequada, à aprovação ou autorização pelos órgãos competentes do Agrupamento, designadamente o Conselho Administrativo, quando aplicável, e ao cumprimento das regras legais e regulamentares relativas à aceitação, afetação e utilização de donativos, apoios, patrocínios ou parcerias. As parcerias devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo órgão competente e não podem envolver contrapartidas incompatíveis com a missão educativa, a autonomia pedagógica, a imparcialidade ou o interesse público prosseguido pelo Agrupamento.

Artigo 7.º

Entrega dos prémios

1. A cerimónia de entrega dos prémios realiza-se no início do ano letivo seguinte, preferencialmente na primeira semana de aulas e, sempre que possível, na escola frequentada pelos alunos distinguidos. No caso dos alunos do 1.º ciclo distinguidos no final do 4.º ano de escolaridade, a entrega do prémio realiza-se, preferencialmente, na respetiva escola do 1.º ciclo, envolvendo a turma ou a comunidade escolar, quando adequado.

2. A lista definitiva dos alunos aos quais é atribuído o prémio de mérito deve ser divulgada, em data anterior à cerimónia, pelos meios internos adequados, com inclusão apenas dos dados estritamente necessários e pelo período indispensável à finalidade da divulgação, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 8.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da atribuição, validação, divulgação e registo dos prémios de mérito deve respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual, o Regulamento Interno do Agrupamento e as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados aplicáveis aos estabelecimentos de educação e ensino.

2. Os dados pessoais dos alunos devem ser tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à verificação dos critérios de atribuição dos prémios, à validação das propostas, à homologação da lista final, à divulgação dos alunos distinguidos e ao respetivo registo no processo individual do aluno.

3. O tratamento de dados pessoais deve obedecer aos princípios da licitude, lealdade, transparência, finalidade, minimização, exatidão, limitação da conservação, integridade, confidencialidade e responsabilidade.

4. A recolha, consulta e utilização de dados pessoais deve limitar-se aos elementos estritamente indispensáveis à aplicação do presente regulamento, designadamente identificação escolar do aluno, ano/ciclo de escolaridade, categoria do prémio, classificações necessárias à verificação dos critérios aplicáveis, registos de assiduidade relevantes e informação estritamente necessária quanto à inexistência de medida disciplinar sancionatória, quando aplicável.

5. O acesso aos dados pessoais tratados no âmbito do presente regulamento é restrito aos intervenientes que dele necessitem para o exercício das respetivas funções, designadamente Conselhos de Docentes, Conselhos de Turma, serviços administrativos, Conselho Pedagógico, Direção e demais órgãos ou serviços competentes, ficando todos obrigados ao dever de sigilo e confidencialidade.

6. A divulgação da lista dos alunos distinguidos deve conter apenas os dados estritamente necessários, designadamente o nome do aluno, o ano/ciclo de escolaridade e a categoria do prémio atribuído, não podendo incluir classificações, faltas, dados disciplinares, contactos, moradas, números de identificação civil ou outros dados pessoais excessivos.

7. A divulgação deve ser efetuada pelos meios internos adequados e pelo período indispensável à finalidade de reconhecimento do mérito, sem prejuízo do registo da distinção no processo individual do aluno.

8. A divulgação em página eletrónica do Agrupamento, redes sociais, fotografias, vídeos ou outros meios de comunicação pública que envolvam imagem, som ou dados pessoais não estritamente necessários depende de consentimento ou autorização válida do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, nos termos legalmente aplicáveis.

9. Os documentos recolhidos no âmbito do procedimento de atribuição dos prémios devem ser conservados apenas pelo período necessário à verificação, validação, homologação, eventual reclamação e arquivo administrativo legalmente exigível, devendo ser eliminados, arquivados ou anonimizados quando deixem de ser necessários para a finalidade que determinou a sua recolha.

10. Sempre que existam dúvidas quanto ao tratamento de dados pessoais, deve ser solicitado parecer ou orientação ao Encarregado de Proteção de Dados do Agrupamento, quando aplicável, sem prejuízo das competências da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. A apresentação de propostas de atribuição dos prémios de mérito pressupõe o conhecimento e a observância das normas constantes do presente regulamento.

2. O disposto no número anterior não substitui o consentimento ou autorização legalmente exigível para o tratamento de dados pessoais, captação ou divulgação de imagem, som, vídeo ou publicação em meios de comunicação pública, designadamente página eletrónica do Agrupamento, redes sociais ou outros meios externos, em especial quando estejam em causa alunos menores de idade.

3. Compete à Direção do Agrupamento decidir as questões de natureza administrativa e organizativa resultantes da aplicação do presente regulamento, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos.

4. Compete ao Conselho Pedagógico apreciar e validar as matérias de natureza pedagógica relacionadas com a atribuição dos prémios de mérito, bem como acompanhar a aplicação pedagógica do presente regulamento.

5. Compete ao Conselho Geral aprovar eventuais alterações ao presente regulamento, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

6. As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos sem prejuízo do disposto na lei, no Regulamento Interno do Agrupamento e das competências próprias dos órgãos competentes.

Parecer Positivo do Conselho Pedagógico na reunião o dia 15 de janeiro de 2025

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 21 de janeiro de 2025